

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

## AEDA 058/REITORIA/2021

REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO DE RETORNO SEGURO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

## O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a disciplina do Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e do trabalho remo	to e presencial durante a	a pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a comunidade acadêmica da Ueri contra os efeitos ainda presentes da pandemia;

CONSIDERANDO o Mapa de Risco Por Região do Painel de Indicadores Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro produzida pela subsecretaria de Vigilância e Atenção Básica a Saúde, cujos dados estão disponíveis em <a href="https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#">https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#</a>, que apresenta presentemente o risco baixo (bandeira amarela) e muito baixo (bandeira verde) para todo o território do Estado em que existem unidades da UERJ;.

CONSIDERANDO que o percentual de pessoas acima de 12 anos que receberam as duas doses ou dose única no Estado é de 76,6%;

CONSIDERANDO o documento norteador para o retorno presencial seguro aprovado Comissão para avaliação e planejamento para retorno presencial da Pró-reitoria de Saúde da UERJ, constante do processo SEI nº 260007/024556/2021, complementado e atualizado pelos documento e Nota Técnica da referida Pró-reitoria, datados respectivamente dos dias 27 e 28 de outubro, constantes do mesmo processo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da transição segura das atividades remotas para as presenciais;

## RESOLVE:

- Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades presenciais prevista no AEDA nº 35/REITORIA/2020 até o dia 30 de novembro de 2021.
- Art. 2°. Sem prejuízo do disposto na Deliberação CSEPE nº 14/2021, a partir do dia 1º de dezembro de 2021 fica autorizada a realização de atividades presenciais na UERJ, que deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:
  - I. obrigatoriedade de uso de máscaras para todos os indivíduos que circulem nos espaços sob gestão da UERJ;
- II. distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- III. os ambientes de refeição precisam manter as regras de distanciamento mínimo de 1,5 m, uma vez que ao se alimentar as pessoas estarão sem as máscaras;
- IV. estudantes e trabalhadores da UERJ deverão lavar as mãos com sabão na frequência necessária relacionada à exposição, sendo aconselhável lavar as mãos com sabão ou higienizá-las com álcool 70° após qualquer contato com outra pessoa e/ou material que possa estar contaminado;

- V. os espaços físicos da UERJ deverão sinalizar o fluxo único de circulação, uso de máscara, higienização das mãos, capacidade de ocupação de cada ambiente;
- VI. a UERJ deverá disponibilizar 1 litro de álcool 70°/10 pessoas/período de 4 horas de trabalho ou permanência, em "totem" ou em dispensador afixado à parede;
- VII. nos elevadores: limitação de 5 pessoas por viagem (incluindo ascensorista) em posicionamento referenciado no chão com distanciamento de 1 m/pessoa central, em posição de "X", com os posicionamentos laterais imediatamente ao lado das paredes dos elevadores; todos os passageiros deverão estar posicionados enfileirados de frente à porta do elevador e usando máscaras, obrigatoriamente:
- VIII. triagem diagnóstica com teste rápido para vírus SARS-COV-2: realização de testes em pessoas sintomáticas ou pessoas assintomáticas expostas ao contato com pessoas que apresentam sintomas.
- IX. priorizar a ventilação natural, com garantia de ventilação cruzada, estímulo à promoção de atividades ao ar livre.
- X. nas salas administrativas, salas de aula e auditório não climatizadas ou climatizadas com ou sem ventilação forcada: abrir janelas e portas.
- XI. nos laboratórios: uso parcialmente liberado com restrições para o cumprimento de recomendações mínimas de acordo com os protocolos sanitários:
- a. climatização por split: abrir uma ou mais janelas para aumento da renovação de ar, uma vez que esse tipo de equipamento não realiza troca de ar com o meio exterior.
- b. climatização por ar-condicionado de janela: abrir uma (01) janela para aumento da renovação de ar.
- c. climatização por ar central dutado e retorno a pleno (pelo rebaixo de teto): filtrar o ar de retorno e aumentar a tomada de ar exterior ou instalar lâmpadas UV-C no retorno, de acordo com orientação da Prefeitura dos Campi.
- d. climatização por ar central com retorno dutado: instalar lâmpadas UV-C, de acordo com orientação da Prefeitura dos Campi.

Parágrafo único. Sendo as recomendações previstas no caput compatíveis com a classificação do município e/ou região no Mapa de Risco por Região em bandeira amarela (risco baixo), as regras acima poderão ser flexibilizadas quando estabelecida a bandeira verde (risco muito baixo), ou agravadas, quando houver a bandeiras laranja (risco moderado), vermelha (risco alto) ou roxa (risco muito alto), em todo o território do Estado ou apenas em parte dele em que existam repartições da UERJ, podendo até culminar com nova suspensão das atividades presenciais.

- Art. 3°. Os servidores docentes ou técnicos, empregados públicos e demais colaboradores que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos em regime de trabalho remoto.
- § 1º. Para fins previstos no caput deste artigo, são consideradas comorbidades e condições precárias de saúde física e mental, impeditivas de imunização do trabalho presencial, as seguintes doencas:
- I Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- II Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- III Imunodepressão e imunossupressão;
- IV Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VI Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- VII Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- § 2º. Os servidores docentes ou técnicos, empregados públicos e demais colaboradores que se enquadrarem nas situações para trabalho remoto descritas neste artigo deverão encaminhar do laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização ou a impossibilidade de exercício do trabalho presencial, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.
- § 3º. A chefia imediata encaminhará a documentação prevista no parágrafo anterior ao DESSAUDE para apreciação do laudo e, se for o caso, realização de perícia médica.
- 8 4 ° Além das hipóteses previstas no 8 1 °, as gestantes e lactantes em razão do disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de majo de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.
- § 5°. Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.
- § 6°. O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:
- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata em horário de expediente;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente, em dias de expediente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.
- 87º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação das autoridades sanitárias.
- §8°. O disposto neste artigo não se aplica aos docentes, técnico-administrativos, empregados públicos e colaboradores cujas atividades consistam na assistência às unidades do complexo de saúde da UERJ, caso em que a disciplina deverá ser definida, em relação ao respectivo pessoal, observado o regulamento expedido pelas autoridades de saúde:
- I pelo Diretor do Hupe:
- II pela Coordenação de Enfermagem do Hupe;
- III pelo Diretor da Policlínica Piquet Carneiro;

IV - pelo Diretor do Instituto de Psicologia, em relação ao Serviço de Psicologia Aplicada;

V – pelos Diretores de Unidade, nos casos das residências na área de saúde.

Art.4°. A partir do dia 1° de fevereiro, a UERJ assegurará condições para a realização de aulas presencias, com o cumprimento das exigências sanitárias que estejam de acordo com o Mapa de Risco por Região vigente no momento, e de acordo com calendário e metodologia a ser estabelecidos pelo CSEPE.

Art. 5°. Ficam condicionados, a partir de 1° de dezembro de 2021, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior das dependências da UERJ.

§1°. Fica a Prefeitura dos Campi encarregada de exigir o comprovante da vacinação correspondente à 1ª dose, à 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa, em cada região em que a UERJ esteja presente

§2º. As consequências para servidores docentes e técnicos e estudantes que não puderem ingressar nos espaços físicos da UERJ por não terem se vacinado, serão reguladas pelo Conselho Universitário.

Art. 6 ° Qualquer servidor público, docente ou técnico-administrativo, ou contratado por empresas que prestem serviços à UERJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a chefia imediata para adoção dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

§1º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º. O estudante que apresente os sintomas previstos no caput deste artigo deverá permanecer em casa, entrando em contato com a direção da Unidade Acadêmica para informar a situação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, o AEDA nº 35/2020.

Rio de Janeiro, 29 outubro de 2021

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor, em 29/10/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46,730, de 9 de agosto de 2019.



🚜 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador 24215755 e o código CRC 38B7E820.